

Processo - TC/000394/2023
Interessada - São Paulo Obras
Acompanhamento do edital da Concorrência 56/2022/SPObras
Objeto - Verificar a regularidade do edital da concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras remanescentes do prolongamento da Avenida Chucuri Zaidan, quantos aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

50ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRENCIA. SP OBRAS. Execução das obras remanescentes do prolongamento da Avenida Chucuri Zaidan. ACOLHIDO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital da Concorrência 56/2022/SPObras, por se tratar de matéria que poderá ser apurada quando da análise do ajuste e que não impactou efetivamente na disputa entre os interessados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/affo

TC 000.394/2023

Egrégio Plenário

Em julgamento o Acompanhamento do Edital da Concorrência nº 056/2022/SPObras, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras remanescentes do prolongamento da Av. Chucri Zaidan e implantação da rampa cicloviária na Ponte Laguna, no valor estimado inicial de R\$ 527.554.719,78 (data-base: julho/2022, sem desoneração).

Em seu Relatório Preliminar (peças 26/27), a Subsecretaria de Controle Externo apontou diversas irregularidades impeditivas da continuidade do certame e, posteriormente, após manifestação da Origem, foi emitido o Relatório Conclusivo, peça 44, mantendo-se as conclusões de impossibilidade de continuidade da licitação.

O certame foi suspenso “*sine die*” por força dos apontamentos feitos pela Equipe Técnica.

Em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, oficiada, a SPObras juntou aos autos vasta documentação, tendo a Equipe Técnica se manifestado, mantendo, no entanto, sua conclusão pela irregularidade do edital.

Após, houve Decisão Singular autorizando a retomada da Concorrência nº 056/2022/SPObras, *desde que fossem promovidas as adequações no edital visando a correção das infringências apontadas e cumpridas as determinações constantes do despacho* (peça 134).

Ao analisar o edital republicado, a Subsecretaria de Controle Externo observou que o orçamento da obra teve seu valor reduzido de R\$ 527.554.719,78 para R\$ 442.153.639,37. Redução de R\$ 85.401.080,41 (16,2% do montante do Edital inicial), mas que nem todos os apontamentos haviam sido sanados (peça 176).

Seguiram-se novas manifestações da SPObras e, e a Subsecretaria de Controle Externo constatou a superação dos apontamentos remanescentes e o atendimento das determinações constantes do Despacho, à exceção do item XI (*XI. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes*).

O Órgão Fazendário requereu o acolhimento do edital, considerando que as providências adotadas pela Origem sanaram o instrumento convocatório, nos exatos termos das análises elaboradas pelo órgão Auditor deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

1. Observa-se que a instrução processual se encontra aperfeiçoada, tendo sido respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

2. Em derradeira manifestação, a Equipe Técnica apurou que a SPObras, na busca da correção das falhas que maculavam o edital, escolheu todas as impropriedades remanescentes, tornando-o formalmente regular. Atendeu, também, às determinações que lhe foram impostas para aprimoramento da execução e controle das obras licitadas.

3. Remanesceu, no entanto, como não observada a recomendação de remessa imediata dos relatórios mensais dos impactos das obras nas condições de normalidade das vias públicas às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para divulgação, de modo a sinalizar as informações aos

usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes.

4. Considerando se tratar de matéria que poderá ser apurada quando da análise do ajuste, e que não impactou efetivamente na disputa entre os interessados, acolho o edital em julgamento, posto que regular.

5. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS
ODONE
DISSEI:8182
2650887

Assinado de forma
digital por
DOMINGOS ODONE
DISSEI:81822650887
Dados: 2023.11.30
16:09:36 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

AAC/HCMC